# REGULAMENTO INTERNO Da Escola Arendrup - Externato

# Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar



	Regulamento Interno
REGULAMENTO INTERNO - "O documento que define o regime agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, de cada um administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços adm técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, artigo 9°, b	dos seus órgãos de inistrativos, técnicas e
O REGULAMENTO INTERNO – "() Deve conter as regras a que o admissão, as normas de assiduidade das crianças e alunos."  Decreto Legislativo Regional Nº 15/2011/M de 10 de agosto, artigo 25°, 2	-
"O REGULAMENTO INTERNO da escola tem por objetivo o desenvolvo presente lei e demais legislação de caráter estatuário."  Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M Artº 51º, nº 1. a)	vimento do disposto na
Escola A	Arendrup - Externato

# INTRODUÇÃO

"As Escolas das Irmãs Vitorianas propõem-se a educar os alunos a partir de dentro, libertandoos de tudo quanto os impede de viver plenamente como pessoas e proporcionando-lhes uma formação integral, isto é, o desenvolvimento harmónico, livre e criativo da personalidade na tríplice dimensão pessoal, social e religiosa"1

A escola Arendrup – Externato é uma escola particular com contrato de associação que promove a educação pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico.

A educação é um processo dinâmico, que tem como meta desenvolver nos alunos sabedoria, sensibilidade, afetividade, amor pela vida, sentido crítico e responsabilidade. Em suma, a educação é levar o aluno a crescer em todas as dimensões da vida. É uma instituição que se assume aberta a toda a comunidade: pais; encarregados de educação; representantes da autarquia e das coletividades culturais, bem como outras com intervenção direta ou indireta no processo educativo dos seus alunos.

O presente regulamento tem por objetivo proporcionar um eficaz, regular e harmonioso funcionamento da escola, constituindo-se como um espaço de referência onde toda a comunidade se deve rever e encontrar o caminho, de forma a garantir-se igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar. Sistema Educativo. Assim sendo, na sua missão educativa cada membro da comunidade, participa na vida da escola, de acordo com a sua função. Por isso, deverá empenhar-se no cumprimento das disposições que lhe são consignadas neste Regulamento, para que seja possível a concretização da meta a atingir nesta escola.

A sua concretização respeita os valores fundamentais enunciados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

O presente Regulamento Interno será alvo de alteração sempre que nova legislação o exigir e sempre que a vivência do dia a dia da escola suscite a necessidade de alguma alteração no sentido de melhor responder à sua missão educativa.

1 - Ideário, II p. 13	
	Escola Arendrup - Externato

# CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES GERAIS

# 1 - Identificação

- 1) A Escola Arendrup Externato está situada no Caminho Mary Jane Wilson, Lugar da Pereira nº 118, 9100-264 Santo António da Serra. É propriedade da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, Província do Coração de Maria.
- 2) Esta Escola foi fundada em 1899 por Mary Jane Wilson, para dar resposta às necessidades educativas existentes no meio. Só foi possível a sua construção com a ajuda de Madame Arendrup, sua grande amiga que lhe cedeu o dinheiro para a construção de uma Capela/Escola situada na Pereira. O novo edifício foi inaugurado no dia 26 de setembro de 1997 com a presença do Dr. Alberto João Jardim, presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira, o Dr. Francisco Santos, Secretário Regional da Educação e outras entidades. Desde então funciona sem mais interrupções, seguindo sempre o carisma da Irmã Wilson: "Façamos todo o bem que nos é possível."
- 3) A escola rege-se de acordo com o espírito do ideário que lhe é apresentado pela entidade titular. Desempenha a sua missão em concordância com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e com o Estatuto de Educação e Ensino Privado da Região Autónoma da Madeira. Acata as incumbências provenientes da Secretaria Regional de Educação.

# 2- Princípios Orientadores<sup>2</sup>

Entre todos os meios de educação, tem especial importância a escola, que, em virtude da sua missão, enquanto cultiva atentamente as faculdades intelectuais, desenvolve a capacidade de julgar retamente, promove o sentido dos valores e prepara a vida profissional, cultural, cívica e religiosa.3

A escola católica/vitoriana visa o desenvolvimento do aluno nas principais componentes físicas, afetivas, intelectuais, espirituais e morais da sua personalidade.

<sup>2 -</sup> Cf. Ideário, I pp. 9, 10, 11

<sup>3 -</sup> Cf. Vaticano II, Declaração A Educação Cristã nº 5

Para atingir os seus intuitos, a escola propõe-se ajudar o aluno a:

- 1) Ser autor e ator da sua própria educação;
- 2) Promover a sua formação integral pela assimilação sistemática e crítica da cultura;
- 3) Desenvolver a sua capacidade de julgar corretamente;
- 4) Despertar para os valores espirituais e abrir-se ao Transcendente, pela participação nas aulas de Educação Moral Religiosa Católica, nas festividades e épocas litúrgicas celebradas na escola;
- 5) Educar para a verdade, para a cooperação, para a responsabilidade, para a autoestima e autoconfiança para o amor e respeito por si e pelos outros;
- 6) Criar condições de promoção e de sucesso escolar a todos os alunos.

# 3 - Condições de Admissão

A direção da escola Arendrup -Externato dá a conhecer as normas de admissão de crianças e alunos:

- 1) As inscrições estão abertas a todas as crianças, desde que os encarregados de educação o solicitem e aceitem o ideário, o projeto educativo e o regulamento interno da escola;
- 2) No pré-escolar, admitimos crianças que nunca estivessem frequentado a escola;
- 3) No primeiro ciclo, desde que haja vaga, admitimos alunos mesmo que estes não tenham feito o pré-escolar nesta escola;
- 4) No caso de irregularidades graves no cumprimento deste regulamento por parte do aluno e ou do encarregado de educação, a direção da escola, ouvido o conselho escolar, reserva-se o direito da não renovação de matrícula.

# CAPÍTULO II

# FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

#### 1- Procedimento de funcionamento

- 1) A escola funciona em regime de tempo inteiro E.T.I.
- 2) As atividades curriculares e de enriquecimento curricular efetuam-se em dois períodos

diários opostos, com atividade curriculares no período da manhã e atividades de enriquecimento curricular à tarde.

3) As crianças que frequentam as de enriquecimento curricular têm direito ao almoço e a dois lanches.

# 2 - Horário de funcionamento

• A escola está aberta das 07:45h às 18:00h

#### 3 - Atividades Curriculares

## • 1º Ciclo

08:30h às 13:30h

10:30h às 11:00h – intervalo

13:00h às 14:30h – intervalo para o almoço

# 4 - Atividades de Enriquecimento Curricular

14:30h às 18:00h - saída

16:30h às 17:00h - intervalo

# • Pré-Escolar

Manhã

08:30 h às 13:30h

10:00h - intervalo

## Tarde

13:30h às 18:00h - saída

15:3h às 16:30h-intervalo

# **CAPÍTULO III**

# ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA

Neste estabelecimento de ensino particular funciona a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico, sendo a organização e gestão escolar asseguradas pelos seguintes órgãos internos:

# 1- Direção técnico pedagógica

a) A Direção da Escola é constituída pelo Diretor da Escola este é eleito pelo Governo Provincial da Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias e pertencem ao Quadro da Escola e averbado pela Secretaria Regional de Educação.

# 2- Conselho Escolar<sup>4</sup>

# 3 - Competências

#### 3.1 - Diretora

À diretora da escola compete a coordenação e supervisão de todos os órgãos e serviços da escola, bem como as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, nomeadamente:

- a) Representar a escola.
- b) Superintender à planificação das atividades curriculares disciplinares e não disciplinares.
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo.
- d) Elaborar o projeto educativo e o regulamento interno, com a colaboração do conselho escolar;
- e) Coordenar a aplicação do projeto educativo;
- f) Garantir a qualidade do ensino e o cumprimento do regulamento interno;
- g) Coordenar a atividade e animação educativas;

4 - Despacho II. 40/73 de 8 de novembro	
E	Escola Arendrup - Externato

- h) Presidir às reuniões do conselho escolar;
- i) Intimar outras reuniões, com aviso prévio ou convocatória;
- j) Convocar as reuniões gerais dos Encarregados de Educação;
- k) Autorizar a transferência de alunos;
- l) Decidir em todos os assuntos para os quais o conselho escolar a tenha delegado ou em situações de emergência em que não seja possível reunir;
- m) Exercer o poder hierárquico designadamente em matéria disciplinar, em relação aos alunos, pessoal docente e não docente;
- n) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;
- o) Registar as faltas do pessoal docente e não docente;
- p) Atender os encarregados de educação;
- q) Definir o regime de funcionamento da escola;
- r) Decidir, dentro dos limites legais, sobre as questões que interessam à vida escolar;
- s) Gerir as instalações, espaços e equipamentos bem como os outros recursos educativos;
- t) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;
- u) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial da escola;
- v) Analisar os requerimentos relativos a apoios e complementos educativos;
- w) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei;
- x) Gerir os recursos humanos, físicos e materiais, ouvindo os critérios e as orientações do Conselho Escolar.

#### 3.2 - Conselho Escolar

As competências do conselho escolar estão consignadas no Despacho nº 40/75 de 8 de \ novembro e na Portaria 110/2002 de 22 de junho.

O conselho escolar tem, de acordo com a lei e com a estrutura de gestão e administração da escola.

as seguintes atribuições e competências:

- a) Participar ativamente na elaboração e aprovação do projeto educativo de escola, regulamento interno e no plano anual de atividades.
- b) Cooperar na elaboração dos projetos curriculares de turma e, no final de cada período,

na avaliação sumativa e emitir parecer acerca da decisão de progressão ou retenção de ano/ciclo.

- c) Estabelecer os critérios gerais e a metodologia a utilizar na avaliação dos alunos.
- d) Estabelecer critérios gerais de avaliação, aos quais os professores se têm de referenciar.
- e) Reapreciar e decidir, nos termos da legislação aplicável, acerca dos pedidos de reapreciação das situações de retenção no final do ano letivo.
- f) Decidir sobre a necessidade de se proceder à avaliação sumativa extraordinária.
- g) Participar na escolha dos manuais escolares a adotar.
- h) Proceder à análise e debate de assuntos de âmbito didático pedagógicos tendo sempre em atenção o envolvimento da escola na comunidade.
- i) Apreciar casos de natureza disciplinar apresentados pela diretora, professores, encarregados de educação e pessoal auxiliar.
- j) Fixar os dias em que se realizam as reuniões, devendo constar da ordem de trabalhos os assuntos de natureza pedagógica e administrativa a tratar.
- k) Prestar à diretora da escola toda a colaboração necessária à execução das deliberações tomadas pelo próprio conselho escolar.
- l) Aprovar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- m) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

#### 3.3 - Reuniões de conselho escolar

As reuniões de conselho escolar têm duas modalidades bem explícitas:

- Ordinárias: Reuniões calendarizadas no início do ano letivo.
- Extraordinárias:
- a) O conselho escolar pode reunir extraordinariamente desde que o desenvolvimento das atividades escolares o justifique.
- b) As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa da diretora ou por 1/3 dos elementos do conselho escolar.
- c) A convocatória da reunião extraordinária é feita pela diretora que dará a conhecer os assuntos a tratar e marcará a data e hora determinada pela maioria dos elementos que compõem o conselho escolar.
- d) As decisões do conselho escolar são tomadas por maioria, tendo o diretor voto de

qualidade.

e) Os docentes só poderão faltar às reuniões do conselho escolar por motivos devidamente Justificados

# 4 - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

## 4.1 – Âmbito

O presente regimento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) da Escola Arendrup / Externato.

# 4.2 – Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é um dos recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

# 4.3 – Objetivo

À Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) compete (ponto 8, art. 12° do DL n. 54/2018, de 6 de julho):

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21° e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.° e 25.°;
- f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

# 4.4 - Constituição da equipa

No âmbito da autonomia dos estabelecimentos de educação e ensino, compete ao Diretor ou ao Presidente do órgão de gestão, na Região Autónoma da Madeira, designar os elementos permanentes e o local de funcionamento da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (ponto 2, art.7º DLR nº 11/2020/M de 29 de julho de 2020).

# 4.1.1- Elementos permanentes da EMAEI da Escola Arendrup / Externato:

- a) A Diretora Pedagógica ou Educadora por ela designada que a represente;
- b) Um Docente de Educação Especial;
- c) Um representante do grupo docente (Educador de Infância);
- d) Um representante do grupo docente do 1º ciclo;
- e) O Psicólogo do CREE;

5 – O coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva é eleito pelos elementos permanentes que constituem esta equipa.

#### 6 - Elementos variáveis:

Cabe ao Coordenador da EMAEI, em função de cada caso, designar os elementos variáveis. Estes poderão ser:

- a) Educador Titular de Grupo;
- b) Outros docentes do aluno ou técnicos que o apoiem;
- c) Assistentes educativas;
- d) Encarregados de Educação;
- e) Representantes de outros serviços da comunidade.

## 7 - Tempos semanais para os elementos permanentes da equipa

O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente letiva do seu horário de trabalho (ponto 5, art. 7º DLR nº 11/2020, de 29 de julho).

# 8 - Competências do Coordenador da Equipa Multidisciplinar

(art. 12.°, DL n.° 54/5018, de 6 de julho)

- a) Identificar os elementos variáveis;
- b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.°, do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

# 9 - Funcionamento da Equipa Multidisciplinar Permanente da Escola Arendrup / Externato

- A EMAEI reúne uma vez por mês, em reunião ordinária com a duração estimada de uma hora;
- 2. Por razões fundamentadas a reunião poderá realizar-se com o mínimo de três elementos;
- 3. De cada reunião da EMAEI será elaborado uma ata. Essa será elaborada por um dos elementos, a decidir pela equipa no dia da reunião;
- 4. A documentação da equipa EMAEI será arquivada em suporte digital, no computador da secretaria e no dossier de equipa, arquivado na sala de reuniões;

## 10 - Processo de Identificação da Necessidade de Medidas

O processo de identificação da necessidade de medidas, através do encaminhamento para a EMAEI, obedece a critérios previamente definidos:

- a) Apresentação de formulário de identificação, por iniciativa dos pais ou EE, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o(a) aluno(a);
- b) O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante;

- c) Após a receção dos documentos o diretor procederá ao encaminhamento dos mesmos para a EMAEI, no prazo de três dias.
- d) A EMAEI procederá à análise da situação e dará seguimento de acordo com as suas competências e a legislação em vigor;
- e) O encarregado de educação deverá dar o consentimento informado sempre que a decisão seja de avaliação/ intervenção.

# CAPÍTULO IV

#### INTERVENIENTES NO PROCESSO EDUCATIVO E PROCESSO INDIVIDUAL

# 1 - Intervenção do pessoal docente

O docente desenvolve a sua atividade profissional de acordo com as orientações de política educativa e observando as exigências dos currículos nacional e regional, das componentes regionais do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor, bem como do projeto educativo da escola5.

- a) Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo ensinoaprendizagem dos alunos, devem, nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário, promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento das crianças e dos jovens, quer nas atividades da sala de aula, quer nas demais atividades da escola.
- b) O professor titular, enquanto coordenador do trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação.

## 2 - Intervenção do pessoal não docente

O pessoal não docente tem uma grande missão na escola.

a) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;

- b) Os auxiliares de ação educativa, os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo e os demais elementos do pessoal não docente em serviço na escola devem colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo.
- c) Os profissionais referidos nos números anteriores devem ainda colaborar com os pais e encarregados de educação dos alunos no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

# 3 - Intervenção da escola

- a) A escola deve criar as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo, zelando pelo pleno exercício dos direitos dos alunos e assegurando o respeito pelos respetivos deveres.
- b) À escola cabe também a adoção de medidas que promovam a assiduidade e o efetivo cumprimento da escolaridade obrigatória e previnam situações de insucesso e de abandono, devendo ser assegurada uma intervenção junto da família tendente a uma plena integração do aluno na comunidade educativa.
- c) À escola cabe ainda solicitar a colaboração de outros parceiros e entidades,
   designadamente de natureza social, com o objetivo de assegurar a plena integração do aluno
   na comunidade educativa.

#### 4 - Intervenção dos pais

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder – dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

Sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e encarregados de educação estabelecidos neste regulamento interno, o poder-dever de educação dos filhos implica o exercício dos seguintes direitos e deveres:

a) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias

5 Decreto Legislativo Regional nº 17/2010/M	
	Escola Arendrup - Externato

relevantes do processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal forem solicitados.

- b) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos.
- c) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando.
- d) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola.
- e) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola.
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade dos seus educandos.
- h) Conhecer o regulamento interno e o projeto educativo da escola.
- i) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando.
- j) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

## 5 - Cooperação com outras entidades

- a) Sempre que o aluno, ainda menor, se encontre em situação de risco no que concerne à sua saúde, segurança ou educação, compete à escola a promoção de diligências adequadas a pôr termo à situação, podendo solicitar a cooperação das autoridades administrativas e entidades públicas e particulares competentes.
- b) A intervenção a que se refere o número anterior deve resguardar sempre a intimidade da vida privada do menor e da sua família e subordinar-se ao princípio da mínima intervenção.
- c) Quando não for possível, em tempo útil, pôr termo à situação ou esta se apresentar, desde logo, como insuscetível de ser ultrapassada com os meios à disposição da escola, cabe ao respetivo órgão de administração e gestão suscitar a intervenção da comissão de proteção de crianças e jovens da respetiva área.

#### 6 - Processo individual do aluno

- a) O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar;
- b) No processo individual são registados os elementos relevantes no percurso educativo do
- c) aluno, designadamente comportamentos meritórios e condutas perturbadoras, com menção de medidas disciplinares aplicadas e respetivos efeitos incluindo subsequentes melhorias de comportamento;
- d) Tem acesso ao processo individual do aluno todos os professores do aluno, os técnicos dos serviços especializados sempre que necessário e os Encarregados de Educação no final de cada período letivo, em presença do professor titular de turma.
- e) As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando -se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

# CAPÍTULO V

## DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

#### 1 - Pessoal Docente

- a) "São garantidos ao Pessoal Docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado, em geral, bem como os direitos profissionais". 9(Art.4.º do E.C.D.);
- b) Ser respeitado pela Comunidade Educativa, na sua integridade física, psicológica e profissional;
- c) Direito ao lugar;
- d) Direito ao Estatuto remuneratório;
- e) Direito a férias;
- f) Direito à greve;
- g) Direito a faltas;
- h) Direito a Licença de Serviço;
- i) Direito à Associação Sindical;

D	1 4 -	T 4
Kegu	lamento	Interno

- j) Direito à Petição e Reclamação;
- k)Direito à classificação de Serviço;
- 1) Direito à aposentação;
- m) Direito de participação no processo educativo;
- n)Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- o)Direito ao apoio técnico, material e documental;
- p)Direito à segurança na atividade profissional;
- q) Direito à dignificação da carreira;
- r) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
- s) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- t) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
- u) Direito a exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

## 1.1 - Direitos Específicos

- a) Participar no Processo Educativo de uma forma crítica, contribuindo para o bom funcionamento da instituição onde exerce funções;
- b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;
- c) Ter uma intervenção pedagógica ativa, adotando métodos de ensino, tecnologias, técnicas de educação e meios auxiliares de ensino adequados;
- d) Possuir espírito de iniciativa, participando em experiências e nos respetivos processos de avaliação;
- e) Possibilitar a atualização científica e pedagógica, nomeadamente através do acesso à formação contínua legalmente prevista;
- f) Aceder à informação e documentação que digam respeito à sua atividade e carreira profissional;
- g) Ter condições e meios adequados à especificidade das suas funções, bem como espaços de convívio e lazer;
- h) Ser apoiado, no âmbito curricular/disciplinar pelos restantes professores;

- i) Gerir o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos programas definidos, adotando mecanismos de diferenciação pedagógica capazes de responder às necessidades individuais dos alunos;
- j) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
- k) Ser respeitado na sua pessoa e na sua função;
- l) Ter direito à formação e informação para a melhoria no desempenho da sua missão;
   m) Ter direito à segurança no exercício da sua atividade profissional.

#### 1.2 - Deveres Gerais

- a) "O Pessoal Docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado, em geral, e dos deveres profissionais" (Decreto-Lei nº6/2008/M, art. 14°);
- b) "Os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas responsáveis civil, criminal e disciplinarmente pelas ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções..." (Art. 271 da C.R.P.);
- c) Dever de isenção;
- d) Dever de zelo;
- e) Dever de lealdade;
- f) Dever de sigilo;
- g) Dever de correção;
- h) Dever de assiduidade;
- i) Dever de pontualidade;
- j) Dever de obediência;
- k) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, de modo a incentivar a sua formação como cidadãos responsáveis;
- Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e de todos os outros membros da comunidade educativa;
- m) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo;
- n) Agir de forma reflexiva contribuindo para a melhoria da educação e da sua prática pedagógica;

- o) Trabalhar em equipa, partilhado, ajudando e colaborando no que for necessário;
- p) Usar a investigação ação na sua prática diária;
- q) Dever de atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos;
- r) Avaliar consciente e responsavelmente;
- s) Procurar gerir o processo ensino/aprendizagem de acordo com o perfil dos alunos;
- t) Participar ativamente na vida escolar;
- u) Zelar pelos recursos materiais;
- v) Deve criar, partilhar os recursos e experiências educativas.

# 1.3 - Deveres Específicos

- a) Estabelecer um ambiente sadio de convívio, de trabalho e de cooperação com todos os intervenientes no processo educativo;
- b) Colaborar com os outros professores, fornecendo-lhes, sempre que tal lhe seja solicitado ou achar conveniente, informação sobre o comportamento e aproveitamento dos alunos;
- c) Interessar-se por uma permanente formação pedagógico-didática e científica, pela planificação das atividades e aplicação de métodos e técnicas de aprendizagem que considerem mais aconselháveis:
- d) Planificar as atividades letivas de acordo com os programas, os níveis etários e cognitivos dos alunos e as suas motivações;
- e) Contribuir para a planificação e execução do Projeto Educativo da Escola;
- f) Comunicar à direção ou outros responsáveis, sempre que se verifique qualquer anomalia no funcionamento dos serviços, instalações ou equipamentos;
- g) Informar o órgão de gestão com 24 horas de antecedência ou no próprio dia, sempre que tiver de faltar;
- h) Tomar as medidas indispensáveis para a manutenção na sala de aula de um ambiente limpo e propício ao bom aproveitamento escolar;
- i) Não autorizar a saída de alunos da sala de aula, exceto em casos que a situação o exija;
- j) Nunca fumar dentro do recinto escolar;
- k) Preencher o livro de ponto com o registo diário da turma;
- Intervir em todas as situações em que presencie comportamentos perturbadores por parte dos alunos fora da sala de aula;
- m) Comunicar aos encarregados de educação o desenvolvimento do processo de

ensino/aprendizagem dos seus educandos, disponibilizando-lhes as informações relativas ao aproveitamento e comportamento dos alunos;

- n) Participar na vigilância dos recreios e refeições;
- o) Manter a disciplina nas suas aulas.

# 1.4 - Deveres para com os alunos

Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- b) Reconhecer e responder às necessidades educativas especiais dos alunos na perspetiva da escola inclusiva, respeitando os estilos e ritmos da aprendizagem em igualdade de oportunidades, de modo a prestar uma educação de qualidade para todos;
- c) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- d) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- e) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- d) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências dos currículos nacional e regional, das componentes regionais do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- e) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências dos currículos nacional e regional e das componentes regionais do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- f) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- g) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- h) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;

i) Acompanhar os seus alunos nas áreas disciplinares de Expressão e Educação
 Físico/Motora e Musical/Dramática, nas visitas de estudo, passeios etc. acompanhados do Auxiliar de Educação, quando necessário.

# 1.5 - Deveres para com a escola e os outros docentes

Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

- a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de administração e gestão e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;
- b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de escola e observar as orientações dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de gestão pedagógica da escola;
- c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
- d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- f) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- g) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- h) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
- i) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa à sua ação profissional e às reuniões do Conselho Escolar.

# 1.6 - Deveres para com os pais e encarregados de educação

Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;
- d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos;
- a)Disponibilizar um tempo semanal extraletivo para atendimento aos encarregados de educação e informá-los desse horário.

#### 8 - Pessoal não docente

- a) O pessoal não docente compreende a categoria de auxiliar de educação e auxiliar de ação educativa;
- b) Cada um, na sua categoria, contrai os seguintes direitos e deveres, em conformidade com o contrato coletivo de trabalho artigo 5°, com o Decreto-Lei nº 184/2004 de 29 de julho e com os direitos consignados no contrato coletivo de trabalho para o ensino particular e cooperativo.

#### 8.1 – Direitos

a)	Tem direito	a toda e	qualquer	informação	que se	relacione	diretamente	com a	a sua	vida
pro	fissional na e	scola;								

- b) Ser informado e esclarecido acerca da legislação relativa à sua missão;
- c) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
- d)Ser tratado com respeito por qualquer elemento da comunidade educativa;
- e) Ser informado sobre o projeto educativo e o regulamento interno;
- f) Participar, até ao fim do ano escolar, em ações de formação, reciclagem e aperfeiçoamento sem agravamento de horário;
- g)Usufruir das instalações e equipamentos escolares nas condições necessárias ao bom exercício das suas funções;
- h)Dispor de intervalo para as refeições, de acordo com o horário existente;
- i) Ser ouvido em questões disciplinares que a si digam respeito e à defesa intransigente da sua imagem;
- j) Ter ambiente de trabalho agradável.

# 8.2 - Deveres específicos

Para além dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública, são deveres específicos do pessoal não docente:

- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos;
- b) Contribuir para a correta organização dos estabelecimentos de educação ou de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades neles prosseguidas;
- c) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- d) Zelar pela preservação e limpeza das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com o órgão competente da escola na prossecução desses objetivos;
- e) Participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;
- f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
- g) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças, alunos e respetivos familiares e encarregados de educação;

Escola	Arendru	o - Externato

- h) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar;
- i) Assistir aos alunos nas refeições, recreios, passeios e visitas de estudo;
- j) Tratar com respeito os seus superiores hierárquicos, os colegas e todos os elementos da comunidade educativa e dar testemunho dos valores propostos no projeto educativo.

# 9 - Encarregados de Educação

Os encarregados de educação que livremente escolheram esta Escola para os seus educandos pertencem, por direito, à Comunidade Educativa.

Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

Nos termos da responsabilidade referida apresentamos alguns direitos e deveres.

#### 9.1 – Direitos

- a) Integrar ativamente a comunidade educativa nas demais responsabilidades, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- b) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- c) Conhecer o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da Escola e colaborar na realização prática dos mesmos;
- d) Participar nas reuniões e ações de formação promovidas pela Escola;
- e) Participar e colaborar nas atividades escolares;
- f) Opinar sobre o andamento pedagógico e sobre todos os serviços que visam apoiar e melhorar a ação educativa da Escola;
- g) Ter conhecimento e beneficiar do horário de atendimento dos professores aos encarregados de educação;
- h) Estar ciente do caráter optativo da frequência nas atividades de complemento curricular;
- i) Saber que tem direito por lei a tirar algumas horas de trabalho para vir à escola tratar de assuntos do seu educando.

#### 9.2 - Deveres

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra, rigorosamente, os seus deveres com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
- d) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- e) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa;
- f) Contribuir para a preservação da segurança e da integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade do seu educando;
- h) Apresentar por escrito a justificação das faltas até ao quinto dia útil subsequente à não comparência do aluno.

# CAPÍTULO VI

## FREQUENCIA E ASSIDUIDADE

Ausência imprevista de Professores e se não for possível nenhuma das alternativas anteriormente descritas, os alunos serão orientados por um Professor e acompanhados por O regime de faltas dos alunos está regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2006/M 4 de julho, capítulo III;

- a) O dever de frequência da escolaridade obrigatória implica que os alunos sejam responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade;
- b) Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior;
- c) É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos em todas as atividades escolares, letivas e não letivas, em que a qualquer título devam participar.

## 1 – Faltas

- a) A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, a qual deve ser registada no livro de frequência ou noutros suportes administrativos adequados, pelo professor titular, ou pelos professores das atividades de enriquecimento curricular.
- b) A frequência às atividades de enriquecimento curricular é de caráter facultativo, de acordo com a opção dos encarregados de educação, no início do ano escolar.
- c) O aluno que, por opção dos encarregados de educação, não frequentar as atividades de enriquecimento curricular não poderá permanecer no recinto escolar, devendo o encarregado de educação responsabilizar-se pelo seu educando durante esse tempo.
- d) Será aplicada uma falta ao aluno que, durante cinco vezes no mês, não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares.
- e) 5 Compete ao órgão de gestão e administração escolar assegurar o registo de faltas dos alunos.

## 2 - Dispensa de atividade escolar

- a) O órgão de gestão e administração da escola pode conceder dispensas da atividade escolar para a realização de qualquer das seguintes atividades:
- b) Participação em atividades culturais e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público;
- c) Participação em visitas de estudo, desde que devidamente autorizadas pelo encarregado de educação;
- d) Participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legalmente previstos;
- e) Participação em eventos de cariz cultural ou educativo, de relevante interesse para o processo educativo do aluno;
- f) Em cada ano letivo, o aluno não pode beneficiar de dispensas, seguidas ou interpoladas, que perfaçam mais de 10 dias efetivos de lecionação, salvo se o órgão de gestão e administração escolar conceder autorização excecional baseada na mais-valia que, da participação no evento, resultar para o processo educativo do aluno.

## 2- Dispensa da atividade física

a) O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades	de educação física ou desporto
escolar incluídas no seu currículo, por razões de saúde, devidan	nente comprovadas;
	Escola Arendrup - Externato

b)Quando se trate de situação que previsivelmente se prolongue por um ou mais períodos letivos, compete ao órgão de gestão e disciplina, nos termos definidos pela lei;

c) Nos casos de dispensa de atividades, compete ao professor da disciplina ou, nas situações previstas no número anterior, ao órgão de gestão e administração escolar decidir acerca da obrigatoriedade da presença do aluno na aula.

# 4 - Faltas justificadas

São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada, por escrito, pelo encarregado de educação, quando determinar um impedimento inferior ou igual a cinco dias úteis, ou por médico, para impedimento de duração superior, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da situação que a determinou;
- b) Isolamento profilático determinado por doença infetocontagioso do aluno ou de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto para os funcionários públicos;
- d) Acompanhamento do encarregado de educação, em caso de deslocação deste por motivo ponderoso;
- e) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- f) Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que comprovadamente não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- i) Cumprimento de obrigações legais;
- j) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno, ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo professor titular.

# 5 - Justificação de faltas

1 - As faltas são justificadas pelos encarregados de educação ou pelo professor titular.	
Escola Arendrup - Externa	ato

- 2 A justificação é apresentada, telefonicamente ou por escrito, com indicação do dia, aula ou atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma;
- 3 O professor titular pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta;
- 4 A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 5° dia de aulas subsequente à mesma;
- 5 Quando a justificação da falta não for aceite, deve tal facto, devidamente fundamentado, ser notificado, com aviso de receção, no prazo de cinco dias úteis, aos pais e encarregados de educação;
- 6 Da não aceitação da justificação da falta pelo professor titular cabe recurso fundamentado ao órgão de gestão e administração da escola, a interpor pelo encarregado de educação no prazo de cinco dias úteis a contar do conhecimento da comunicação referida no nº anterior;
- 7 O órgão de gestão e administração da escola decide o recurso no prazo de três dias úteis a contar da interposição do mesmo, notificando de imediato o professor titular.

# 6 - Faltas injustificadas

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as faltas são injustificadas quando:
- a) Não tenha sido apresentada justificação;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;
- c) A justificação apresentada não tenha sido aceite;
- d) Seja decorrente de ordem de saída da sala de aula, ou de aplicação da medida disciplinar de suspensão;
- 2 Cabe ao órgão de gestão e administração da escola deliberar, mediante requerimento fundamentado do encarregado de educação, a aceitação de justificação fora do prazo estabelecido no presente diploma, ouvido o professor titular.

# 7 - Limite de faltas injustificadas

- 1 As faltas injustificadas não podem exceder em cada ano letivo, no 1º ciclo do ensino básico, o dobro do número de dias constantes do horário semanal aplicável;
- 2- Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas no 1º ciclo do ensino básico os encarregados de educação são convocados para uma reunião, pelo professor titular, com o

Escola Arendrup - Externato

objetivo de alertar para as consequências da situação e encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;

- 3 A superação do limite de faltas injustificadas implica a retenção do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano letivo seguinte, salvo decisão em contrário do conselho escolar:
- 4 A retenção por falta de assiduidade do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória não determina a sua exclusão da frequência da escola, subsistindo o dever de assiduidade, devendo ser convocado um conselho de docentes no 1º ciclo que deliberará sobre a aplicação de medidas de orientação pedagógica e de apoio social adequadas a pôr termo à falta de assiduidade;
- 5 A retenção por falta de assiduidade é decidida no final do ano letivo, salvo decisão em contrário do competente conselho de docentes, no 1º ciclo. No âmbito da escolaridade obrigatória, apenas determina a retenção do aluno quando, no final do ano letivo, se concluir que a mesma inviabilizou a sua avaliação sumativa ou determinou a sua falta de aproveitamento escolar.

# CAPÍTULO VII

#### **DIREITO E DEVERES DOS ALUNOS**

## 1- Definição

Consideram-se alunos deste estabelecimento de ensino todos aqueles que, devidamente matriculados, se encontram a frequentar uma das turmas de 1º Ciclo ou da Pré-Escolar.

#### 2 - Direitos

a) "A matrícula confere o estatuto de aluno, o qual compreende os direitos e deveres gerais no presente diploma e os especiais estabelecidos no regulamento interno, de harmonia com os princípios constantes do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos..." (Decreto-Lei nº 3/2008, de 18 de janeiro, art 11º);

Regul	lamento	Interno
IXCEUI	annemo	IIICIIIO

- b) "O usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas" (Dec. Lei 3/2008, de 18 de janeiro, art 13°);
- c) Estar matriculado, ter abono de família e ser candidato a apoios educativos;
- d) Ser tratado com respeito por qualquer elemento da comunidade escolar;
- e) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física;
- f) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares;
- g) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à sua família;
- h) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com devida autorização;
- i) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito pelos professores;
- j) Participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação dos tempos livres;
- k) Conhecer o Regulamento Interno;
- Ser informado sobre as normas de utilização e funcionamento das instalações da escola e da segurança dos materiais;
- m) Beneficiar de apoios educativos adequados às suas necessidades;
- n) Receber uma formação humana, cultural e cívica;
- o) Conhecer com antecipação, alterações que se façam ao seu horário habitual;
- p) Não ser prejudicado no seu processo educativo quando dispensado das atividades letivas para representar a Escola em tividades esportivas, Musicais ou outras;
- q) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

#### 3 - Deveres

- a) Manter o respeito e o silêncio dentro da sala de aula;
- b) Ajudar a promover um clima propício de modo a facilitar aprendizagens válidas;
- c) Estar atento em todas as atividades escolares e cumprir as tarefas que lhe são indicadas;
- d) Ser participativo e saber aproveitar todas as situações para aprender melhor;
- e) Informar os seus pais sobre as tarefas diárias e sobre os resultados obtidos;
- f) Respeitar Professores, colegas, funcionários e, cumprir as regras de funcionamento da

Regulamento Inter	າດ

comunidade escolar;

- g) Respeitar os colegas e o tempo que eles precisam para aprender;
- h) Ouvir a opinião dos seus colegas, respeitando-a;
- i) Ser responsável pelos seus atos;
  - j) Tratar com respeito qualquer elemento da comunidade educativa;
  - k) Seguir as orientações dos Docentes relativos ao processo Ensino/Aprendizagem;
  - 1) Respeitar as instruções do Pessoal Docente e Não Docente;
  - m) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento de horários e tarefas que lhe sejam atribuídas;
  - n) Participar nas atividades que forem desenvolvidas pela Escola;
  - o) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação em sentido contrário;
  - p) Respeitar os bens de todos os elementos da Comunidade Educativa;
  - q) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da Escola;
  - r) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno;
  - s) Apresentar um aspeto cuidado e limpo quer no que diz respeito ao vestuário, quer no que dizrespeito ao corpo;
  - t) Conservar limpo e arrumado todo o material escolar;
  - u) Trazer diariamente o material necessário e pedido para a realização dos trabalhos escolares;
  - v) Estar atento e interessado em todas as atividades escolares;
  - w) Manter o respeito e o silêncio dentro da sala de aula sabendo a sua vez;
  - x) Estudar e cumprir as tarefas que lhe são indicadas;
  - y) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes;

#### 4 - Na sala de aula:

- a) Na hora de entrada deverá esperar em fila pelo professor;
- b) Antes de entrar para a sala deverá ir à casa de banho para não interromper a aula;
- c) Retirar da cabeça bonés, chapéus ou gorros;
- d) Entrar em ordem e dirigir-se para o seu lugar;
- e) Quando chegar atrasado explicar devidamente ao professor o motivo;

_		_
Daan	lamento	Intomo
RESH	иненно	imemo

- f) Não mascar pastilha elástica, comer ou beber na sala de aula;
- g) Na hora de saída, arrumar e limpar o seu lugar e só abandonar a sala mediante autorização do professor e de forma ordenada;
- h) Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos;
- i) Não bater na porta sem motivo;
- j) Não riscar ou danificar mesas, cadeiras, paredes, etc;

#### 5 - No recinto escolar:

- a) No caso de o professor faltar, aguardar calmamente o professor de substituição;
- b) Não se aproximar das salas de aula durante os tempos livres;
- c)Brincar com bolas apenas nos espaços permitidos;
- d)Não correr, assobiar, falar alto ou gritar nos corredores e nos espaços próximos das salas de aula;
- e) Não abandonar o Recinto Escolar exceto quando devidamente autorizado pelo
- f) Encarregado de Educação ou por um professor;
- g)Contribuir para que os espaços da escola se mantenham limpos e cuidados;
- h)Ser responsável pelos estragos que fizer;
- i) Não cuspir para o chão;
- j) Não saltar a varanda;
- k)Respeitar os cartazes afixados.
- 1) Respeitar as Auxiliares e professores em vigilância;
- m) Não agredir, física ou verbalmente, os colegas;

#### 6 - Outros:

- a) Os brinquedos / jogos/ livros trazidos de casa são da responsabilidade das crianças e dos Encarregados de Educação;
- b) Evitar trazer para a Escola objetos de valor ou dinheiro;
- c) Quando estiver doente o aluno deve ficar em casa;
- d) Os alunos são responsáveis por bonés e casacos que tragam para a
- e) Escola;

f) Quando o aluno/criança tiver piolhos o Encarregado de Educação será chamado a proceder à desparasitação.

#### 7 - Processo Individual do Aluno

- a) O processo individual do Aluno encontra-se na sala de aula do professor titular de turma;
- b) A ele têm acesso o professor da turma, o diretor e, com marcação prévia, outros professores do aluno, o aluno, o encarregado de educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem do aluno, sendo sempre garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES6

# 1 - Enquadramento

- 1 O comportamento do aluno que se traduza na violação de um ou mais dos deveres gerais ou específicos constitui infração disciplinar suscetível de aplicação de medida disciplinar.
- 2 As medidas disciplinares têm objetivos pedagógicos, visando promover a formação cívica dos alunos, tendente ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade e à sua capacidade de se relacionar com os outros, bem como à sua plena integração na comunidade educativa.
- a) Sempre que um aluno seja mal-educado, desobediente ou indisciplinado, será comunicado para casa através da caderneta, sendo a mesma devolvida à Escola assinada pelo Encarregado de Educação confirmando que tomou conhecimento;
- b) Numa situação em que o aluno perturbe frequentemente as ACC, este poderá ser impedido de as frequentar por um curto espaço de tempo (até 30 dias);
- c) Noutras situações o Encarregado de Educação será convocado para vir à Escola;

<sup>6 -</sup> Cf. Decreto Lei n.º 270/98 de 1 de setembro

<sup>-</sup> Cf. Estatuto do Ensino Particular, Artigo 74º

<sup>-</sup> Lei nº 3/2008 de 18 de janeiro – artº 26 (Estatuto disciplinar do aluno)

<sup>-</sup> Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de janeiro (Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local)

- d) O aluno que sistematicamente não respeite as normas da escola e provoque distúrbios fica sujeito a:
  - Advertência oral por parte do Professor e Diretora;
  - Ficar sem recreio;
  - Trazer os pais à escola;
  - Realizar tarefas propostas pelo Conselho Escolar no recinto da escola;
  - O aluno que estragar, propositadamente, algum material da escola, será obrigado a pagar os estragos se assim o conselho escolar decidir;
  - Em casos mais graves e que ponham em risco a integridade física e/ou psicológica de colegas, professores e auxiliares, após análise e reflexão em conselho escolar e depois de esgotadas todas as medidas anteriores, será pedido ajuda e parecer às instâncias superiores;

#### 2 - Trabalhos do estudo

- a) Os trabalhos do estudo serão feitos nas Atividades de Complemento Curricular;
- b) Os alunos que propositadamente não terminarem as atividades propostas deverão fazê-las em casa;
- c) Nas sextas-feiras os alunos poderão levar trabalhos para fazer em casa.

#### 3- Atividades do Complemento Curricular

- a) Todos os alunos têm direito a frequentar as Atividades de Complemento Curricular;
- b) Os alunos, de acordo com os Encarregados de Educação, poderão optar por não frequentar as atividades de Complemento Curricular;
- c) Se os alunos não frequentarem as ACC, os pais têm de assinar uma declaração;
- d) Os alunos que frequentam estas atividades deverão empenhar-se, participar ativamente e cumprir as regras da sala;
- e) Caso o aluno necessite de sair mais cedo, deverá fazê-lo no intervalo de uma atividade para a outra e não durante a atividade;
- f) Os alunos que não frequentam as ACC não têm direito ao almoço nem a um dos lanches.

# CAPÍTULO XV

# PESSOAL NÃO DOCENTE

# 1 – Definição

O Pessoal não Docente abrange as Auxiliares de Educação, Vigilantes, Cozinheiras e Empregadas de Limpezas que trabalham nesta Escola.

# 2 - Serviços

- a) Abertura de todo o espaço escolar;
- b) Receber os alunos;
- c) Limpar e cuidar das salas;

Encerramento e fecho de todo o espaço escolar;

- d) Vigilância de recreios;
- e) Limpar as casas de banho a seguir aos recreios;
- f) Lavar toalhas;
- g) Cuidar da limpeza do espaço exterior;
- h) Apoio aos alunos;
- i) Nos recreios,
- j) Nas idas à casa de banho,
- k) Na carrinha durante os transportes,
- l) Na chegada e à saída da carrinha.
- m) Apoio aos professores;
- n) Com deslocação de material,
- o) Com acompanhamento ocasional de alunos,
- p) Nas fotocópias,
- q) Sala da Pré.
- r) Saídas;
- s) Em serviço da Escola, quando necessário,

Regulamento Interno
2

- t) Acompanhar alunos quando necessário,
- u) Em situações pontuais.

# 1) Apoio aos pais sempre que seja necessário;

- a) Cuidar do Espaço da cantina;
  - b) Cozinha,
  - c) Refeitório.
  - d) Confecionar;
  - e) Lanches,
  - f) Almoços
  - g) Servir refeições
  - h) Cuidar da higiene, manutenção e conservação de todos os utensílios e mobiliário da Cozinha e Refeitório,
  - i) loiça / talheres,
  - j) máquinas,
  - k) mesas,
  - 1) armários.
  - m) Apoio aos alunos em colaboração com os professores;
  - n) durante os lanches;
  - o) durante os almoços.
  - p) Verificar faltas de:
  - q) produtos alimentares,
  - r) produtos de limpeza.
  - s) Verificar as datas de validade dos alimentos;
  - t) Colaborar na requisição de produtos;
  - u) Acomodar e despejar o lixo feito na cantina.

# 3 - Distribuição

a) No início de cada ano escolar, os serviços serão distribuídos por todo o pessoal ao serviço, de acordo com a sua função e horário estabelecido.

Escola	Arendru	o - Externato

Dogu	lamento	Intorno
Kegu.	lamemo	IIII

## 4 – Ausência

- a) Quando uma Cozinheira faltar, quer seja uma ausência de curta duração ou prolongada, o serviço será assegurado por uma Auxiliar da Ação Educativa;
- b) Quando faltar uma Auxiliar da Ação Educativa o serviço será repartido pelas restantes;

### 5 - Direitos

- a) Ser tratado com respeito na sua pessoa, ideias, bens e funções que desempenha;
- b) Beneficiar e participar em ações de formação relevantes ao aperfeiçoamento da sua atividade profissional;
- c) Tomar conhecimento de toda a legislação e disposições legais que lhe diga respeito através dos órgãos competentes;
- d) Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas por quem de direito;
- e) Usufruir das instalações e equipamento nas condições necessárias ao bom exercício das suas funções;
- f) Dispor de intervalo para as refeições de acordo com o horário existente;
- g) Conhecer o Regula mento Interno;
- h) Ausentar-se do local de trabalho durante 15 minutos, para lanchar ou sair, desde que o normal funcionamento do serviço seja assegurado por outro colega.

### 6 - Deveres Gerais

a)	Deveres	Gerais	da	Função	Pública:
----	---------	--------	----	--------	----------

Dever de isenção;

- a) Dever de zelo,
- b) Dever de obediência;
- c) Dever de lealdade;
- d) Dever de correção;
- e) Dever de assiduidade;
- f) Dever de pontualidade.
- g) Respeitar todos os membros da Comunidade educativa;

Dogul	lamanta	Intorno
Kegui	lamento	memo

- c) Participar ativamente na vida escolar;
- v) Colaborar para a unidade e boa imagem da Escola e dos serviços desta;
- w) Ser afável e correto nas relações com os membros da comunidade local;
- x) Cumprir as regras que lhe foram atribuídas;
- y) Guardar sigilo profissional;
- z) Atender e informar corretamente, sobre assuntos que lhe digam respeito, toda a comunidade escolar bem como os Encarregados de Educação e outros membros da comunidade local;
- aa) Informar o órgão de Gestão sempre que se verifique um comportamento menos digno de algum membro da comunidade escolar;
- bb) Zelar pela limpeza, conservação e arrumação das instalações, mobiliário e material escolar;
- cc) Não permitir dentro das instalações escolares a presença de pessoas estranhas não identificadas;
- dd) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## 7 - Deveres Específicos

- a) Colaborar com os docentes no acompanhamento dos alunos entre e durante as atividades letivas;
- b) Preparar, transportar e zelar pela conservação do material didático;
- c) Limpar e arrumar as instalações da Escola, zelando pela sua conservação;
- d) Zelar pela conservação e manutenção dos jardins;
- e) Encaminhar pessoas que precisem da Escola;
- f) Controlar entradas e saídas de pessoal estranho;
- g) Proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações;
- h) Efetuar, no interior e no exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
- i) Abrir e fechar portas, janelas e portões;
- j) Ligar e desligar o alarme;
- k) Assegurar, quando necessário, o apoio reprográfico e as ligações telefónicas;
- l) Cuidar do asseio e da conservação de todo o material e equipamento escolar que estiver diretamente a seu cargo e comunicar qualquer irregularidade;
- m) Evitar que seja perturbado o bom funcionamento das aulas, não permitindo movimentação de alunos junto das salas;

- n) Zelar pelo bom comportamento dos alunos;
- o) Prestar assistência em situação de primeiros socorros e em caso de necessidade acompanhar o aluno à unidade hospitalar.

### CAPÍTULO X

# AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

"A avaliação, constituindo-se como um processo regulador da prática educativa e do ensino, é orientadora do percurso escolar e permite determinar diversas componentes do processo de ensino e de aprendizagem, nomeadamente a seleção dos métodos e recursos educativos, as adaptações curriculares e as respostas às necessidades educativas especiais dos alunos, orientar a intervenção do professor na sua relação com o aluno, com os outros professores, com outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo e com os encarregados de educação, bem como auxiliar os alunos a formular, ou reformular decisões que possam influir positivamente na promoção e consolidação do seu próprio processo educativo. Avaliar é um processo pedagógico indissocialmente ligado à aprendizagem e ao ensino, um processo que deve ajudar os professores e os alunos a ensinarem e a aprenderem melhor. Assim sendo, a valiação é um processo continuo deliberado, sistemático e contextualizado de recolha de informação que permite compreender o que os alunos compreendem e são capazes de fazer em cada momento e tem como objetivo a melhoria da qualidade de ensino." (Despacho Normativo nº 9/2014 de 9 de dezembro)

## 1 - Interveniente da avaliação

- a) Diretora Pedagógica
- b) O Professor titular de turma
- c) Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular
- d) O professor do Ensino Especial nos casos dos alunos que têm este apoio
- e) Conselho escolar
- f) O aluno
- g) Os Encarregados de Educação

## 2 - Modalidades de avaliação

No ensino básico distinguem-se as modalidades de avaliação seguintes:

- a) Avaliação diagnóstica
- b) Avaliação formativa/contínua
- c) Avaliação sumativa
- d) Autoavaliação doa alunos
- e) Avaliação especializada.
- f) Informações fornecidas pelos Encarregados de Educação

## 3 - Momentos de avaliação

- a) Os momentos de avaliação ocorrem no final de cada período escolar;
- b) A avaliação dos alunos é feita em reunião de Conselho Escolar;
- c) Diálogo e entrega dos registos de avaliação aos Encarregados de Educação

## 4 - Critérios de avaliação

- a) Os critérios para fazer a avaliação dos alunos são definidos no inicio do ano letivo com todos os intervenientes do processo educativo e de acordo com as orientações curriculares e outras orientações gerais da Secretaria regional de Educação. Todos estes critérios têm de ser dados a conhecer aos Encarregados de Educação;
- b) Na avaliação final os Encarregados de Educação devem ser ouvidos e participar na decisão da retenção ou progressão dos seus educandos;
- Na avaliação do terceiro período são indicados os alunos que necessitam de apoio para o ano seguinte;
- d) Aos alunos que apresentarem grandes dificuldades de aprendizagem, ser-lhes-á feito e aplicado um plano de recuperação. Este plano é apresentado ao EE que o assinará;
- e) O Conselho Escolar analisará caso a caso a situação dos alunos com dificuldades de aprendizagem avaliando a exequibilidade do plano de recuperação;
- f) Se não conseguirem ultrapassar essas dificuldades serão encaminhados para o ensino especial seguindo os trâmites legais;

- g) Para transitar, os alunos deverão atingir os objetivos mínimos para cada ano de escolaridade, demonstrar ter adquirido valores humanos e sociais necessários ao convívio com colegas e adultos;
- h) Se houver alguma criança que necessite de adiar a sua entrada no 1º Ciclo, serão seguidos todos os trâmites legais, para que fique mais um ano no Pré-Escolar;

Se alguma criança manifestar maturidade e as competências necessárias para frequentar o 1º Ano do 1º Ciclo e não possua idade (6 anos até 31/12 do ano em curso) será possibilitado realizar o pedido de matrícula antecipada segundo os trâmites legais. Todavia, a colocação obedece, sempre, ao critério dos mais velhos, primeiro.

## 5 - Efeitos da avaliação

A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre que o professor titular de turma, ouvido o competente conselho de docentes considerem:

- a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no 1º ciclo;
- b) Nos anos terminais de ciclo que as competências demonstradas pelo aluno permitem o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do ciclo.
- 1 No 1º ano de escolaridade, apenas há lugar a retenção quando a falta de assiduidade inviabilizar a avaliação sumativa do aluno.
- 2 Um aluno retido no 2º ou 3º ano de escolaridade só acompanhará a turma a que pertencia se o conselho escolar o determinar, sob proposta do professor titular de turma e depois de ouvido o professor da eventual nova turma.
- 3 Os alunos do 1º ano que estejam abrangidos pela educação especial são avaliados segundo o seu plano educativo. Caso não tenham adquirido as competências traçadas nesse plano, poderão ficar retidos.

## CAPÍTULO XI

# ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

## 1 - Definição

Pertencem a este estatuto, todos aqueles que tenham a seu encargo crianças/alunos que se encontrem a frequentar esta escola.

#### 1.1 - Direitos

- a) Fazer parte ativa da vida da Escola;
- b) Ser informado do conteúdo do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, das Ações e projetos que decorrerão ao longo do ano na escola;
- c) Ser informado acerca do processo educativo do seu educando;
- d) Comparecer na escola por sua iniciativa;
- e) Participar no processo de avaliação do seu educando;
- f) Em cada período escolar, receber o boletim de avaliação sumativa relativa ao mesmo período;
- g) Estar esclarecido do horário de atendimento do Professor/Educador do seu educando;
- h) Estar ciente do caráter optativo da frequência nas atividades de Complemento Curricular;
- i) Ter conhecimento das faltas do seu educando;
- j) Ser ouvido e expressar a sua opinião acerca da vida escolar;
- k) Participar em atividades culturais, lúdicas e formativas propostas no Plano de Atividade Escolar;
- 1) Articular a educação da família com o processo educativo escolar.

#### 1.2 - Deveres

- a) Ter conhecimento e acompanhar o processo ensino/aprendizagem do seu educando;
- b) Contactar o Professor/Educador no horário previamente estipulado;
- c) Colaborar com a Escola para a educação integral do aluno;
- d) Dialogar com o Professor/Educador na busca de soluções para problemas relacionados

com o seu educando;

- e) Ter informação sobre a assiduidade, a pontualidade, o comportamento e o aproveitamento do seu educando;
- f) Responsabilizar-se por possíveis danos materiais efetuados pelo educando;
- g) Comparecer na escola sempre que for solicitado;
- h) Justificar as faltas dadas pelo seu educando;
- i) Participar nas reuniões promovidas pela escola;
- j) Proceder à matrícula dos alunos, em idade escolar, respeitando os prazos previstos e apresentar os documentos necessários;
- k) Assegurar a higiene pessoal do seu educando.

## CAPÍTULO XII

#### FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

#### 1 - Entrada e saída

- a) A entrada dos alunos da Educação Pré-Escolar deverá ser feita até às 9.30h. O Encarregado de Educação deverá avisar as Educadoras sobre quem vem buscar a criança;
- b) As educadoras devem ser avisadas quando as crianças faltam:
- mais de três dias (O Encarregado de Educação deve trazer uma declaração);
- mais de quinze dias (O Encarregado de Educação deve justificar com atestado médico).
- c) À hora de saída os alunos devem tomar o transporte conforme está estabelecido e dirigir-se para casa;
- d) O aluno no trajeto para casa não deve danificar os bens de outrem;
- e) Os pais que vêm trazer/buscar os filhos à escola deverão estacionar corretamente sem bloquear as entradas e vir pô-los/recolhê-los no salão do recreio;
- f) Deverão respeitar o normal funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, podendo levar a criança só no términus de cada aula, salvo algum caso justificado;
- g) À saída devem esperar a criança no salão do recreio;

Os pais dos alunos do Pré Escolar deverão entregar as crianças na porta da respetiva sala. Se chegarem antes do início das atividades, as crianças deverão aguardar no salão do recreio.

### 2 - Atendimento

- a) Não podem permanecer no recinto escolar pessoas estranhas ao mesmo;
- b) Caso haja necessidade de falar com o professor da turma, ou outro, deverão esperar pela entrada/saída e não interromper as atividades;
- c) Os assuntos relativos aos educandos deverão ser tratados diretamente com o professor responsável pela turma, ou com a diretora da Escola;
- d) No atendimento aos E.E., o professor deve informar os mesmos acerca de:
- comportamento do seu educando;
- nível de aprendizagem do seu educando;
- fichas de avaliação;
- atividades a realizar pela Escola;
- ser informado das decisões tomadas pelo Conselho Escolar.
- e) É conveniente a presença dos E.E. nas reuniões marcadas pela Diretora a fim de ficarem esclarecidos acerca de:
  - Projeto Educativo de Escola;
  - Plano Anual de Escola;
  - Funcionamento geral da Escola;
  - Regulamento Interno da Escola;
  - Outros assuntos.

#### 3- Doenças

- a) Os EE das crianças que contraiam piolhos, serão chamados a resolver o problema;
- b) Em caso de doença (infetocontagioso) o aluno deve permanecer em casa. Só deverá regressar à escola mediante a apresentação de uma declaração médica.

## 4 - Atividades fora da Escola

- a) Para que os alunos possam participar em atividades que se realizem fora do recinto escolar, os pais devem ser avisados, autorizando ou não essa participação;
- b) Caso haja necessidade, será solicitada aos pais a sua colaboração quer em termos financeiros, quer de acompanhamento dos educandos.

Escola	Arendru	p -	Extern	ato

c) Os alunos que não tiverem autorização para participar nas saídas, ficam na escola integrados noutra turma ou à responsabilidade de um funcionário.

#### 5 - Outros

- a) Não cabe à Escola ser responsável pelo desaparecimento de objetos de valor (brincos, telemóveis, pulseiras, colares, relógios, dinheiro ou brinquedos etc ) que o educando traga de casa;
- b) Os educandos não devem trazer qualquer suplemento alimentar para a Escola, quer para o lanche quer para o almoço;
- c) Os E.E. que pretendam que os seus educandos almocem em casa poderão fazê-lo, desde que informem o órgão de Gestão da Escola;
- d) As comparticipações familiares (mensalidades, alimentação e transporte) deverão ser pagas até ao dia 10 de cada mês;
- e) No caso de incumprimento da alínea anterior os pais estão sujeitos ao pagamento de multa conforme o estabelecido pela SREC. Se o pagamento não se verificar, a escola fará duas advertências ao Encarregado de Educação. Se a situação persistir, o incumprimento será comunicado à SREC.

## CAPÍTULO XIII

# DISPOSIÇÕES FINAIS

### 1 - Irregularidades

- a) No caso de irregularidades graves no cumprimento deste regulamento por parte do aluno e/ou do Encarregado de Educação;
- b) No caso da não aceitação do Projeto Educativo da Escola e da orientação segundo os valores católicos:

À direção da Escola reserva-se o direito da não renovação de matrícula, ouvido o Conselho Escolar.

## 2 - Omissões

Em tudo o que o presente regulamento seja omisso, deverá observar-se o seguinte:

- a) Recurso à lei geral e à regulamentação específica para a matéria em causa;
- b) Decisão do Conselho Escolar.

## 3 - Divulgação

O Regulamento Interno da Escola é divulgado obrigatoriamente a todos os membros da Comunidade Escolar, na altura da primeira matrícula e no início de cada Ano letivo, encontrando-se disponível para consulta no gabinete da diretora e sala de professor

#### 4- Conclusão

"A Escola Católica empenha-se em formar homens e mulheres, para uma sociedade mais justa, mais fraterna em que todos se sintam respeitados e amados."<sup>7</sup>.

O Regulamento da Escola Arendrup pretende implementar as normas de funcionamento deste Estabelecimento de Ensino.

Com sentido de responsabilidade e de incumbência a cumprir, manifesta através das suas regras, que a missão de educar é nobre e bela para quem aposta num futuro mais digno da pessoa humana e procura que os verdadeiros valores penetrem no mais fundo das consciências, na vida cultural e social e que se estenda a todos, sejam crianças pobres de pão, de fé ou de cultura, como nos legou a nossa Fundadora.

É um Regulamento aberto à nova legislação e a novas sugestões sempre no sentido de bem servir a sociedade

7 - M.C.Catarino	
	Escola Arendrup - Externato

Regulament	o Interno
1 to Salaminom	O IIIICIIIO

# Legislação de Referência

Decreto Legislativo Regional nº 15/2011/M, de 10 de agosto

1 - Despacho n.º 40/75 de 8 de novembro

Decreto Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

Decreto Lei n.º 54/2018 de 6 de julho

Lei nº 116/2019 de 13 de setembro

Decreto Lei nº 11/2020/M de 29 de julho de 2020

# ÍNDICE

INTRODUÇÃO	
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1 - Identificação	4
2- Princípios Orientadores	
3 - Condições de Admissão	5
CAPÍTULO II	5
FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	5
1– Procedimento de funcionamento	
2 – Horário de funcionamento	
3 - Atividades Curriculares	
4 - Atividades de Enriquecimento Curricular	
CAPÍTULO III	7
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	
1- Direção técnico pedagógica	
2- Conselho Escolar	7
3 - Competências	
3.1 - Diretora	
3.2 - Conselho Escolar	
3.3 – Reuniões de conselho escolar	
Ordinárias: Reuniões calendarizadas no início do ano letivo.	9
Extraordinárias:	
8 - Competências do Coordenador da Equipa Multidisciplinar	12
CAPÍTULO IV	13
INTERVENIENTES NO PROCESSO EDUCATIVO E PROCESSO INDIVIDUAL	13
1 - Intervenção do pessoal docente	13
2 - Intervenção do pessoal não docente	
3 - Intervenção da escola	
4 - Intervenção dos pais	
5 - Cooperação com outras entidades	
6 - Processo individual do aluno	
CAPÍTULO V	
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA	
1 - Pessoal Docente	
1.1 - Direitos Específicos	
1.2 - Deveres Gerais	
1.3 - Deveres Específicos	
1.4 - Deveres para com os alunos	
1.5 - Deveres para com a escola e os outros docentes	
1.6 - Deveres para com os pais e encarregados de educação	
8 - Pessoal não docente	
8.1 – Direitos	
8.2 - Deveres específicos	
9 - Encarregados de Educação	
9.1 – Direitos	
9.2 - Deveres.	
CAPÍTULO VIFREQUENCIA E ASSIDUIDADE	
1 – Faltas	
1	
2 - Dispensa da atividade física 4 - Faltas justificadas	
· ·	
5 - Justificação de faltas	
6 - Faltas injustificadas	
CAPÍTULO VII	
CH110D0 TH	
Escola Arendrup - E	externato

DIREITO E DEVERES DOS ALUNOS	29
1- Definição	
2 - Direitos	29
3 - Deveres	30
4 - Na sala de aula:	31
5 - No recinto escolar:	32
6 - Outros:	32
7 - Processo Individual do Aluno	33
CAPÍTULO VIII	
MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES	33
1 - Enquadramento	33
2 - Trabalhos do estudo	34
3 - Atividades do Complemento Curricular	34
CAPÍTULO XV	35
PESSOAL NÃO DOCENTE	35
1 – Definição	
O Pessoal não Docente abrange as Auxiliares de Educação, Vigilantes, Cozinheiras e	35
Empregadas de Limpezas que trabalham nesta Escola.	
2 - Serviços	35
5 - Direitos	37
6 - Deveres Gerais	
7 - Deveres Específicos	
CAPÍTULO X	
AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	
1 - Interveniente da avaliação	39
2 - Modalidades de avaliação	40
3 - Momentos de avaliação	
4 – Critérios de avaliação	
5 - Efeitos da avaliação	
CAPÍTULO XI	
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	
1 - Definição	42
1.1 – Direitos	
1.2 - Deveres	
CAPÍTULO XII	
FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	
1 - Entrada e saída	
Os pais dos alunos do Pré Escolar deverão entregar as crianças na porta da respetiva sala. S	
do início das atividades, as crianças deverão aguardar no salão do recreio	
2 - Atendimento	
3– Doenças	
4 - Atividades fora da Escola	
5 - Outros	
CAPÍTULO XIII	
DISPOSIÇÕES FINAIS	
1 – Irregularidades	
2 - Omissões	
3 - Divulgação	
4– Conclusão	
ÍNDICE	48

Santo António da Serra, 2 de novembro de 2021

A Diretora

Isabel de Vasconcelos Sousa